

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO DE TV POR  
ASSINATURA – SEAC**

---

**CONTRATADA:** Eduardo Cândido da Silva – ME, nome fantasia Linkup Telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 10.346.968/0001-28, com sede na cidade de Cidreira/RS, à avenida Fausto Borba Prates nº 4699, bairro Centro, CEP: 95595-000, registrado com outorga Anatel Ato nº 5757 de 01 outubro de 2020, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada como **CONTRATADA**, e de outro lado,

**CONTRATANTE:** Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS / TERMO DE ADESÃO**, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço de Acesso Condicionado de TV Por Assinatura (SEAC) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos constantes e descritos também no PLANO DE ACESSO, disponibilizado pela **CONTRATADA** e escolhido livremente pelo **CONTRATANTE**.

§1º - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de TV por assinatura – SEAC, consistente na distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, incluindo, conforme opção do **CONTRATANTE** os produtos de conteúdos opcionais nos formatos designados;

§2º - A ativação do Serviço se dará individualmente para o **CONTRATANTE**, desde que exista infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, cabendo ao **CONTRATANTE** obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal, caso o mesmo resida em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** procederà à instalação dos seus equipamentos em áreas de uso comum ou externas;

§3º - A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, disponibilizar à **CONTRATANTE** a possibilidade de contratar conteúdos audiovisuais adicionais, os quais serão oferecidos em horários previamente informados pela **CONTRATADA**, conforme os conteúdos disponibilizados pelas Programadoras, com pagamento mensal ou eventual;

§4º - O conteúdo dos canais incluídos nos Planos de Serviços é definido e disponibilizado pelas Programadoras, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo cumprimento da grade de programação informada, conteúdo disponibilizado, sinopses, publicidades, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente. A **CONTRATADA** apenas fará a distribuição dos canais. Caso a falha não seja de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** as informações necessárias para o encaminhamento da solicitação apresentada;

§5º - O serviço será prestado dentro da área de atuação da **CONTRATADA**, contendo um ponto principal de acesso ao serviço (SEAC) e, opcionalmente, poderão ter pontos adicionais, quando disponíveis e contratados pelo **CONTRATANTE**, no endereço de instalação por este indicado;

§6º - A transmissão de canais abertos, obrigatórios, de áudio, cortesia e eventuais, não integram o preço de nenhum plano de serviço, à exceção do plano básico, composto apenas pelos canais de distribuição obrigatória, disponibilizados obrigatoriamente de forma onerosa, podendo ser excluídos, independentemente de notificação prévia e sem que tal fato enseje o direito do CONTRATANTE de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do plano de serviço, solicitar a rescisão do presente contrato isenta das penalidades aplicáveis e/ou requerer indenização por parte da CONTRATADA reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste formal;

§7º - Compreendem canais abertos, aqueles destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de radiofrequência, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão, nos termos do art. 32, I, da Lei n 12.485/2011;

§8º - Os canais obrigatórios são aqueles cuja distribuição obrigatória está prevista no art. 32 da Lei nº 12485/11;

§9º - Os canais eventuais são aqueles destinados à prestação eventual de serviço, ou seja, conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** declara que teve acesso prévio a todas as condições da prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

§1º – O pagamento do PLANO DE ACESSO escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO/TERMO DE ADESÃO;

§2º – Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos, mudança de endereço ou ativação do PLANO DE ACESSO;

§3º - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessárias à correta instalação dos equipamentos no endereço da **CONTRATANTE**, cabendo a esta providenciar e manter infraestrutura/rede interna necessária para ativação e prestação dos serviços;

§4º - Os equipamentos, do ponto principal, são necessários à prestação do serviço e por serem de propriedade da **CONTRATADA** serão cedidos por esta ou eventuais parceiras comerciais na exploração do serviço ao **CONTRATANTE** até o final do contrato;

§5º - Serão fornecidos na contratação os equipamentos destinados ao seu perfeito funcionamento, descritos no PLANO DE ACESSO, bem como os valores de sua instalação e retirada para cada ponto extra, podendo ser cobrados pela **CONTRATADA**, na mesma fatura da mensalidade, observando a regulamentação vigente;

§6º - Todos os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** serão cedidos em regime de comodato ou locação, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos ou neste contrato;

§7º - O **CONTRATANTE** se obriga a não conectar aos equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à **CONTRATADA**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos equipamentos e ponto(s) de exibição ou na infraestrutura necessária à prestação do serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados;

§8º - Caso o **CONTRATANTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos equipamentos, desde que tecnicamente viável, será devido, a critério da **CONTRATADA**, o pagamento do valor de reinstalação, de acordo com os valores informados no PLANO DE ACESSO ou nos canais de atendimento, no momento da solicitação da mudança, quando e se aplicável conforme política comercial vigente;

§9º - A **CONTRATADA** de forma direta ou através de eventuais parceiras, prestará suporte e assistência técnica aos seus **CONTRATANTES** sempre que requisitada ou nos casos em que o serviço e/ou equipamento em uso no serviço, de propriedade da **CONTRATADA** apresentem problemas;

§10º - A **CONTRATADA** é responsável somente pela instalação, manutenção, prestação de assistência técnica e retirada dos equipamentos de sua propriedade, não se estendendo aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**;

§11º - A **CONTRATADA** poderá cobrar do **CONTRATANTE** o conserto ou a reposição de equipamentos danificados por mau uso, quando evidenciado dolo atribuído ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras hipóteses e poderá através de seus representantes e mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, vistoriar os equipamentos, pontos de acesso, locais de instalação destes e o devido uso dos serviços contratados;

§12º - Em até 30 (trinta) dias da rescisão do contrato, a **CONTRATADA** providenciará a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não conseguir retirar os equipamentos no local informado por motivos causados pela **CONTRATANTE**, esta ficará responsável pela entrega dos equipamentos e se não entregá-los deverá ressarcir à **CONTRATADA**, no valor dos equipamentos no mercado;

§13º – Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o **CONTRATANTE** arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma pro rata die. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso;

§ 14º – Todos os valores do presente contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a **CONTRATADA** escolher o índice que for mais adequado ao cálculo;

§15º – O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o exime do pagamento de sua mensalidade. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que através do site <http://www.linkup.net.br>, poderá sempre obter sua via de pagamento;

§16º – A vigência da contratação do PLANO DE ACESSO escolhido será determinada no TERMO DE CONTRATAÇÃO/TERMO DE ADESÃO. A renovação, nos mesmos termos, será automática em caso

de silêncio das partes. Caso o **CONTRATANTE** queira cancelar o serviço deverá notificar previamente a **CONTRATADA** com trinta dias de antecedência do término do mesmo. O disposto nesse parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pontos de acesso podem ser de dois tipos: principal e extra. Para a disponibilização do serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição principal em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CONTRATANTE** no PLANO DE ACESSO e/ou ordem de serviço podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) ponto(s) de acesso adicionais.

§1º - A inclusão de pontos de acesso adicionais ou extras está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do **CONTRATANTE**, conforme atestado pela **CONTRATADA**;

§2º - A cobrança desses serviços será feita por demanda, evento ou acordo com as condições específicas definidas pela **CONTRATADA** e informadas ao **CONTRATANTE** no ato da contratação e descritas no PLANO DE ACESSO;

§3º - A escolha do **CONTRATANTE** por serviços de característica por demanda implica na sua aceitação dentro do prazo constante na tela de sinopse para assisti-lo, não sendo possível cancelá-lo;

§4º - Os valores relativos à aquisição desses conteúdos serão cobrados junto com o plano de serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os valores indicados na tela no momento anterior a aquisição e esses conteúdos não serão passíveis de gravação por parte do **CONTRATANTE**;

§5º - A **CONTRATADA** poderá oferecer, quando disponível para comercialização e na tecnologia, equipamento que permita a opção de gravação denominada gravador digital, que deverá ser contratado adicionalmente ao serviço pelo **CONTRATANTE**;

§6º - O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar o conteúdo armazenado no equipamento para fins comerciais, exibições coletivas, distribuição indevida, a não conexão de nenhum outro equipamento que permita a divulgação e reprodução de conteúdo, sob pena de descumprimento contratual, aplicação de sanções, apuração de danos civis e criminais e integral responsabilização dos demais efeitos dessa infração contratual;

§7º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos conteúdos gravados, que poderão ser apagados após qualquer atualização eventual do equipamento e ou quando necessária à troca do equipamento;

§8º - A **CONTRATADA** poderá disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do plano de serviços contratado, interfaces que possibilitarão ao **CONTRATANTE** acessar aplicativos disponíveis nos seus serviços SEAC;

§9º - Os serviços descritos nesta cláusula poderão ser cancelados pela **CONTRATADA** a qualquer momento, desde que previamente notificado o **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para ele ou para a **CONTRATADA**;

§10º - A disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão (radiodifusão) digitais abertos, através de antena específica, não é considerado serviço prestado pela **CONTRATADA**, pois

dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local. Tal sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal fato enseje ao **CONTRATANTE** pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

§1º – A **CONTRATADA** ofertará avulsa ou conjuntamente no mercado os serviços objeto deste contrato, aplicando-se respectiva regulamentação vigente;

§2º – A seu critério, a **CONTRATADA** poderá ofertar seus serviços em condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais. Os serviços e promoções comercializados pela **CONTRATADA** encontram-se descritos no site <http://www.linkup.net.br>;

§3º – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem que qualquer serviço, oferta conjunta e promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou a critério da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio a **CONTRATANTE** e nos termos da regulamentação editada pela ANATEL.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE** pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela **CONTRATADA** em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o **CONTRATANTE** aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

§1º – O **CONTRATANTE** pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela **CONTRATADA**;

§2º – No caso de desistência a **CONTRATADA** poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o **CONTRATANTE** opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado;

§3º – A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas é de até 12 meses;

§4º – O prazo de fidelidade corporativo, para fidelização para pessoas jurídicas, é de livre negociação entre as partes. A **CONTRATANTE** declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do previsto no § 1º do art. 57, da Resolução 632 da ANATEL;

§5º – Finalizado o prazo determinado, seja o plano para pessoa física ou pessoa jurídica, o **CONTRATANTE** declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar NOVO CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE. Assim, com o fim da fidelidade, o **CONTRATANTE** está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice IGP-M.

## **CLÁUSULA SEXTA – São direitos do CONTRATANTE:**

I - Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço, podendo adquirir um serviço individual, não sendo obrigado a contratar um combo para ter acesso ao serviço;

III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V - À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade;

VII - À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA**;

VIII - Ter prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

X - À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no Artigo 76 da Resolução 632/2014 da Anatel;

XI - À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XII - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre o **CONTRATANTE** anotada;

XV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XVII - De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII - À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XIX - Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014);

XX - A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

XXI - A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa;

XXII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XXIII - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XXIV - À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XXV – Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – São deveres do CONTRATANTE:**

I - Utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos;

II - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

IV - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

V - Somente conectar à rede da Prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

VI - Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

VII - Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- c) qualquer alteração das informações cadastrais.

VIII - Preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

IX - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

X – Não modificar as instalações efetuadas pela **CONTRATADA** sem seu consentimento;

XI – Não compartilhar o acesso contratado com terceiros, salvo se o PLANO DE ACESSO assim permitir. Caso seja detectado o compartilhamento de internet o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente a 70% do PLANO DE ACESSO para cada pessoa física e/ou jurídica com quem o acesso for compartilhado. O valor ora mencionado será multiplicado pelo número de meses em que houve o compartilhamento;

XII – Informar a **CONTRATADA**, através de meio inequívoco de notificação, caso utilize o PLANO DE ACESSO para a prestação de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. Em caso de inexistência dessa informação a **CONTRATADA** poderá aplicar a multa prevista no inciso anterior, além da imediata rescisão do presente contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

XIII – Arcar com as taxas relativas à mudança de endereços e assistência técnica, caso seja constatado que o problema não é da rede e/ou equipamentos da **CONTRATADA**. Tais valores serão cobrados via boleto bancário e sua inadimplência ensejará o cadastro do **CONTRATANTE** nos serviços de proteção do crédito, além das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – São direitos da CONTRATADA:**

I - Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e o **CONTRATANTE** pela prestação e execução do serviço;

§2º - As relações entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel;

III – Os preços cobrados pela **CONTRATADA** podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos seus **CONTRATANTES**;



IV – Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – São deveres da CONTRATADA:**

I - Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SEAC e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SEAC, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SEAC e do Plano de Serviço contratado;

VII - Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratado;

IX - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

X - Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

XIV – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até três dias úteis, salvo motivos de força maior OU ausência do **CONTRATANTE** no local do reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE**, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à **CONTRATADA** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§1º - É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo;

§2º - O **CONTRATANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito;

§3º - A **CONTRATADA** tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo;

§4º – A suspensão temporária aplica-se a todos os serviços descritos no PLANO DE ACESSO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os débitos contestados pelo **CONTRATANTE** serão analisados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela **CONTRATADA**.

§1º – Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do PLANO DE ACESSO sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do **CONTRATANTE**;

§2º – Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao **CONTRATANTE** com a finalidade de viabilizar a utilização do PLANO DE ACESSO escolhido. Não poderá o **CONTRATANTE** utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

§1º – O **CONTRATANTE** deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do **CONTRATANTE**, este deverá ressarcir a **CONTRATADA** dos danos causados;

§2º – Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o **CONTRATANTE** deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso

da não devolução o CONTRATANTE autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Contrato de Prestação do SEAC pode ser rescindido:

I – Mediante comunicação formal do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade;

II - Por iniciativa da **CONTRATADA**, ante o descumprimento comprovado, por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito, antes da rescisão do contrato, a **CONTRATADA** restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito;

III – Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público;

§1º – Em caso de rescisão por culpa do **CONTRATANTE** o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado TERMO DE FIDELIDADE;

§2º – Ao término do contrato o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do PLANO DE ACESSO escolhido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do termo de contratação dos serviços de comunicação multimídia/termo de adesão, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da **CONTRATADA** ou qualquer outro meio eletrônico pela **CONTRATADA** disponibilizado. O TERMO DE CONTRATAÇÃO/TERMO DE ADESÃO poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do CONTRATANTE no TERMO DE /TERMO DE ADESÃO. Tal escolha fica a critério da CONTRATADA.

§1º – O pagamento de qualquer quantia, pelo **CONTRATANTE**, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que a CONTRATADA é Prestadora de Pequeno Porte, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel: E-mail: <http://www.anatel.gov.br>; Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF e Atendimento ao cidadão: 1331.

Endereço eletrônico e e-mail da biblioteca da ANATEL, abaixo transcritos, onde os assinantes e terceiros interessados poderão encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013, bem como da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 - Contatos: e-mail: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br), <http://www.anatel.gov.br/institucional/biblioteca> e telefone: (61) 2312-2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

Cidreira/RS, 01 de Outubro de 2020.

---

EDUARDO CÂNDIDO DA SILVA - ME  
Linkup Telecomunicações

---

Testemunha (1)

RG nº

CPF nº

---

Testemunha (2)

RG nº

CPF nº